

ACÓRDÃO Nº 004328/2024-PLENV

1 **PROCESSO:** 258255-1/2023

2 NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

3 INTERESSADO: IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

4 UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

5 RELATOR: DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por COMUNICAÇÃO com ENCAMINHAMENTO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA N°: 4

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins e Marcelo Verdini Maia

11 DATA DA SESSÃO: 19 de Fevereiro de 2024

Domingos Inácio Brazão

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas



Processo: 258255-1/23

Origem: PREFEITURA MAGÉ

Setor:

Natureza: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO Interessado: IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

Observação: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MAGÉ EM RAZÃO DAS ILEGALIDADES CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 DOTIPO MENOR PREÇO GLOBAL

<u>VOTO</u>

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, FORMULADA PELO IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 ELABORADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS".

COMUNICAÇÃO AO REPRESENTANTE PARA QUE INDIQUE, DE MANEIRA PRECISA, AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORME OS DOCUMENTOS NÃO APRESENTADOS PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA EM SUA PROPOSTA.

COMUNICAÇÃO AO JURISDICIONADO PARA QUE SE MANIFESTE DE FORMA EXAURIENTE QUANTO À TOTALIDADE DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS NESTA REPRESENTAÇÃO E ATENDA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Trata-se de **Representação**, **com pedido de tutela provisória**, formulada pelo IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 046/2023 elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, tendo por objeto



a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e odontológicos", no preço global estimado de R\$ 72.150.925,32 (setenta e dois milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), com certame finalizado no dia 11/11/2023.

O Representante alegou as seguintes irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 046/2023 da Prefeitura Municipal de Magé:

I – foram realizadas diversas publicações que promoveram alterações na estrutura do edital, alternando substancialmente a proposta a ser enviada, sem haver a devida alteração do prazo, permanecendo a data inicialmente estabelecida para a realização do certame;

II – a proposta da empresa MML, que se sagrou vencedora do pregão, não continha diversos documentos exigidos no edital que rege o certame. Trata-se de falta de condição de habilitação. A comissão não inabilitou a referida empresa e encerrou a sessão sem a lavratura da ata correspondente.

Nesse contexto, requer:

"Pelo exposto requer de Vossa Excelência <u>o conhecimento da</u> <u>presente Representação, e a concessão de tutela antecipada</u>, em consonância com os art. 4º, XXIV e arts. 149 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação 338, de 08 de fevereiro de 2023), <u>a fim de suspender de imediato os efeitos do presente certame, eis que eivados de ilegalidade, até o julgamento final desta Corte de Contas, bem como suspender eventual ato de homologação e adjudicação do objeto, e/ou eventual(is) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."</u>



Na Decisão Monocrática proferida em 27/11/2023 determinei as seguintes providências:

I - **DETERMINAÇÃO** à Subsecretaria das Sessões - SSE, com fundamento no art. 149, §§ 1º e 7º do Regimento Interno, para que providencie, preferencialmente por meio eletrônico, a <u>oitiva do atual Secretário Municipal de Saúde de Magé e do responsável pela Comissão de Pregão do Município de Magé, franqueando-lhes o prazo de **03 (três)** <u>dias úteis</u> para se manifestar quanto às supostas irregularidades suscitadas pelo representante, devendo, ainda, apresentar informações atualizadas sobre o andamento do certame;</u>

II - ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem manifestação do Jurisdicionado, analise a presente Representação, quanto aos requisitos de admissibilidade e critérios, previstos nos artigos 109 e 111 do Regimento Interno e, se presentes, quanto ao mérito, com posterior remessa ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 151, do Regimento Interno do TCE-RJ;

III - COMUNICAÇÃO ao Representante, fornecendo-lhe ciência do Inteiro Teor desta decisão, nos moldes do art. 15, inciso I c/c art. 110 do Regimento Interno.

Em atendimento à decisão monocrática, o jurisdicionado apresentou seus esclarecimentos por meio do Documento TCE/RJ nº 26.906-6/2023, de 06/12/2023.

Após análise dos autos, o Corpo Instrutivo assim se manifesta (Peça 33):



Ante o exposto, síntese do que foi examinado, sugere-se:

- **1. INDEFERIMENTO** da **TUTELA PROVISÓRIA** requerida pelo representante;
- **2. SOBRESTAMENTO** quanto à verificação dos pressupostos de admissibilidade da presente Representação;
- **3. COMUNICAÇÃO** ao representante (IMP Instituto de Medicina e Projeto), nos termos do art. 15, I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, sob a pena da Representação não ser conhecida:
- a) Demonstre a sua relação com o certame licitatório, apresentando comprovação que tenha impugnado o edital, como também que tenha apresentado pedido de esclarecimentos que possam evidenciar a tentativa de resolução na esfera administrativa antes de acionar este Tribunal;
- b) Indique as mudanças que ocorreram no edital e quais os documentos que não foram apresentados pela contratada, sob a pena da Representação não ser conhecida.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em acordo com a douta instância técnica (Peça 35).

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, verifico que a peça exordial trouxe informações genéricas quanto às alegadas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Magé no Edital de Pregão Presencial nº 046/2023, conforme se extrai dos excertos a seguir:

"Como consta no Portal da Transparência do município de Magé, para o pregão, a ser realizado no dia 08/11/2023, diversas publicações foram realizadas, sendo a primeira delas constituída pelo instrumento convocatório e demais anexos, e as demais publicações tendo promovido alterações na estrutura do edital – retificações,



esclarecimentos técnicos etc. –, sendo certo que diversas das publicações subsequentes alteraram substancialmente a proposta a ser enviada. Vale frisar que foram ao menos 04 (quatro) retificações do Edital, posteriores à publicação original, que continha as regras do certame."

"Para a surpresa das licitantes, não houve, contudo, alteração do prazo, permanecendo a data inicialmente estabelecida para a realização da sessão de abertura dos envelopes. Ora, o instrumento convocatório sofreu diversas alterações, muitas delas substanciais, sem a devida reabertura de prazo, gerando desigualdade entre os concorrentes. Isto, por si só, parece-nos que já seria motivo de suspensão do certame."

"Neste momento, constatou-se que diversos documentos exigidos no edital que rege o certame não estavam presentes na proposta da entidade, motivo pelo qual deveria ser inabilitada. A título exemplificativo, a empresa não possuía certidão municipal e não apresentou o capital social mínimo exigido no instrumento convocatório."

A Representante não indicou, por exemplo, quais mudanças ocorreram no edital combatido, tampouco mencionou a totalidade de documentos que não foram apresentados pela sociedade empresária MML Serviços Médicos Ltda, dificultando o exercício da atividade fiscalizatória desta Corte de Contas.

Em tal contexto, entendo que, neste momento processual, não deverão ser verificados os requisitos de admissibilidade da presente Representação, presentes nos artigos 108 e 109 do Regimento Interno.

Levando-se em conta a relevância dos fatos apresentados, compreendo que o Representante deverá ser comunicado para que, de maneira precisa, informe as alterações realizadas no Edital de Pregão Presencial nº



046/2023, bem como indique os documentos não apresentados pela sociedade empresária MML Serviços Médicos Ltda em sua proposta.

Prosseguindo na análise, no que tange às informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde de Magé, Srª. Larissa Malta Storte Ferreira, através do Doc. TCE/RJ nº 026.906-6/23, importante ressaltar que foi comprovado que o Pregão Presencial nº 046/2023 estava designado para ocorrer em 05/10/2023 e, considerando as solicitações de esclarecimentos e impugnações, o mesmo foi adiado. A jurisdicionada acrescentou que os esclarecimentos foram devidamente respondidos e as impugnações acolhidas, culminando na retificação do instrumento convocatório.

Também foram remetidas as cópias das 3ª e 4ª Atas relativas ao Pregão Presencial nº 046/2023 (Peças 25, 26 e 27).

Ademais, entendo relevante destacar que a sociedade empresária MML Serviços Médicos sagrou-se vencedora do certame, tendo sido assinado o Contrato nº 385/2023 em 30/11/2023.

Entretanto, em consulta¹ ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de Magé não visualizei o Contrato supracitado, tampouco houve inserção das Atas originárias do certame em análise.

Verifico, portanto, que o sítio oficial da Prefeitura Municipal de Magé não está atualizado com todas as informações a respeito do Pregão Presencial nº 046/2023, em afronta à Lei de Acesso à Informação.

_

¹ Consulta realizada em 08/01/2024.



A Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/11) tem o objetivo de garantir o acesso a informações, direito este já garantido pela Constituição Federal de 1988, dando a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que o cumprimento dos preceitos de transparência e acesso à informação são essenciais ao pleno exercício do controle social, será determinado à gestora municipal atualização das informações contidas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal acerca do Edital de Pregão Presencial nº 046/2023, em atendimento ao previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por fim, não obstante o atendimento ao Ofício PRS/SSE/CGC 31407/2023, pela Secretária Municipal de Saúde de Magé, não houve manifestação da unidade jurisdicionada quanto à alegação de que a sociedade contratada não apresentou o capital social mínimo exigido no instrumento convocatório, em afronta ao item 23.5 do Edital de Pregão Presencial nº 046/2023:

23.5 Comprovação de ser dotada de capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor indicado no subitem 14.1 ou patrimônio líquido.

Em tal contexto, a jurisdicionada será chamada aos autos para que se manifeste, de forma exauriente, no que concerne à totalidade das supostas irregularidades suscitadas nesta Representação.



Quanto ao pedido de tutela provisória, que para concessão requer a presença dos requisitos "fumus boni iuris" e "periculum in mora", entendo sensato que tal requerimento seja analisado em momento posterior, considerando a ausência de documentos e informações, que serão diligenciados ao Representante e jurisdicionado.

Deste modo, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público de Contas e,

VOTO:

- I Pela **COMUNICAÇÃO** ao <u>Representante</u>, nos termos do art. 15, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, para que, <u>no prazo de 15 (quinze)</u> <u>dias</u>, adote as seguintes providências:
- I.1 Informe, de maneira precisa, as alterações realizadas no Edital de Pregão Presencial nº 046/2023, bem como indique os documentos não apresentados pela sociedade empresária MML Serviços Médicos Ltda em sua proposta;
- II Pela COMUNICAÇÃO à atual <u>Secretária Municipal de Saúde de Magé</u>, nos termos do art. 15, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, para que, <u>no prazo de 15 (quinze) dias</u>, adote as seguintes providências:
- **II.1** Manifeste-se, de forma exauriente, quanto à totalidade das supostas irregularidades suscitadas nesta Representação, abarcando a alegação de que a sociedade contratada não apresentou o capital social mínimo exigido no instrumento convocatório, em afronta ao item 23.5 do Edital de Pregão Presencial nº 046/2023;



II.2 - Mantenha o sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Magé atualizado com todas as informações pertinentes ao Edital de Pregão Presencial nº 046/2023, abrangendo as Atas correspondentes e o Contrato nº 358/2023, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

III - ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE

EXTERNO deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem manifestação do Jurisdicionado e do Representante, analise a presente Representação, com posterior remessa ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 151, do Regimento Interno do TCE-RJ.

GC-4,

Domingos Brazão Conselheiro-Relator